



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 3 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2160

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Resolução Nº 01 de 20 de maio de 2020** - Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Quixabeira, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeeducacao.qxb@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE MAIO DE 2020

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Referencial Curricular da Bahia – DCRB e institui como documento obrigatório o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Quixabeira, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Quixabeira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 209 e seus incisos da Constituição Federal, e na Lei 9394/96; na Lei Nº 323, de 15 de junho de 2016 que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino e criação do Conselho Municipal de Educação de Quixabeira - BA.

CONSIDERANDO a Constituição Federal em seus artigos:

Art. 205: define que *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

Art. 210: define que *“serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”*;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 2º: que reafirma *“a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*; Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de *“estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”*;

Art. 22: esclarece que *“a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*;

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (sis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 em sua meta 02 que objetiva “universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” e a estratégia 7.6 da Meta 7 do PEE 2016 - 2026, Lei Estadual nº. 13.559/2016 que incumbe os sistemas de ensino da tarefa de preparar e implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica, bem como dar assentimento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o conjunto de todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº02, de 22 de dezembro de 2017 “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº15, 15 de dezembro de 2017 “Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº 02 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019, que “Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Parecer CEE/CP nº 196 de 13/08/2019 que “aprova o Documento Curricular Referencial da Bahia – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental”

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta MPBA/UNCME-BA 01/2018, com orientações gerais para os Conselhos Municipais de Educação do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta UNCME–BA / CEE-BA, sobre o processo de implementação da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, tendo como base o Documento Referencial Curricular do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO as orientações do ofício circular UNCME/BA nº 014/2019 de 26 de dezembro de 2019 com o assunto: Implementação BNCC – Normatização / Orientações Gerais.

CONSIDERANDO a implementação da BNCC, do DCRB e do Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental de Quixabeira, entendendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no município.

CONSIDERANDO que o Referencial Curricular Municipal de Quixabeira - RCMQ, foi construído em um processo coletivo e participativo visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas as redes de ensino, sendo o mesmo obrigatório para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino garantida a autonomia pedagógica de cada instituição.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Municipal de Quixabeira, elaborado em regime de colaboração, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Quixabeira, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes de Quixabeira, no âmbito da Educação Básica nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Art. 2º. As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º. Ficam ratificadas as definições estabelecidas na CEE/CP N.º 137/2019, de 17 de dezembro de 2019, que “Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências”, para o Sistema Municipal de Ensino de Quixabeira.

Art. 4º. A elaboração do Referencial Curricular Municipal de Quixabeira, além de considerar como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular e Documento Referencial Curricular da Bahia, também contempla, em sua construção, as peculiaridades locais.

Art. 5º. A construção e implementação do RCMQ visa superar a fragmentação das propostas curriculares das diferentes redes de ensino, fortalecendo assim o regime de colaboração e a qualidade da educação ofertada no município de Quixabeira resguardada a autonomia de cada Sistema de Ensino.

Art. 6º. O Referencial Curricular Municipal de Quixabeira, construído em consonância com BNCC e o DCRB é a diretriz para as escolas de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental construírem ou revisarem os seus Projetos Político- Pedagógicos e documentos correlatos, respeitada a autonomia de cada Sistema.

Art. 7º. O RCMQ baseado na BNCC e DCRB deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos PPPs e,



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



consequentemente, dos currículos das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais voltadas, especialmente, para a formação de profissionais da educação, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 8º. No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no DCRB e no RCMQ, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a Comunidade Escolar, respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 9º. O Regimento Escolar da Rede de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado ou revisado a partir do PPP, uma vez que o mesmo rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica, de acordo com a realidade da comunidade escolar.

Parágrafo Único: O Regimento Escolar da Rede de Ensino e/ou das Instituições Escolares será elaborado ou revisado respeitando as normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Os PPPs da Rede de Ensino e/ou das Instituições Escolares devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC, o DCRB e o RCMQ como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino.

Parágrafo Único: De acordo com o Artigo 26 da LDB, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o DRCB e o RCMQ, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

Art. 11. Os currículos, coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e considerando o contexto e as características dos estudantes, deve:

I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

VI. Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender;

VII. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

VIII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas pelos respectivos Conselhos de Educação;

Parágrafo Único. Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

Art. 12. As aprendizagens essenciais, definidas como: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências, compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



Parágrafo Único. No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Art. 13. Fica estabelecido de acordo com a BNCC conforme o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº02, de dezembro de 2017, que a Educação Básica deve fundamenta-se nas seguintes competências gerais, como expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. *Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;*

2. *Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;*

3. *Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;*

4. *Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;*

5. *Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;*

6. *Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da*

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com



cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 14. Obedecendo a aos dispostos no artigo 26 da LDB 9394/96, ao artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 02/2017, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, ao Parecer CEE/CP nº 196/2019, nos quais orientam que a parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, fica estabelecido que a Educação do Campo deve fundamentar-se também nas seguintes competências gerais:

1. Conhecimento do seu território: Conhecer seu território de vivência e entender sua realidade para colaborar com o desenvolvimento de sua comunidade.

2. Articulação entre os saberes locais e o pensamento científico, crítico e criativo: Criar uma articulação entre os saberes locais e os conhecimentos científicos para investigar causas e propor soluções para os problemas.

3. Repertório Cultural da Comunidade: Valorizar as manifestações artísticas e culturais locais e mundiais e contribuir com a produção artística e cultural de sua comunidade.

4. Comunicação: Expressar-se por meio de linguagens diversas, verbal (oral ou

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



visual- motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para transmitir ideias e pensamentos favorecendo o entendimento mútuo.

5. Cultura Digital e Educação do campo: Compreender e utilizar tecnologias digitais e da informação e comunicação de maneira crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais e para o fortalecimento de uma educação de qualidade no campo, produzindo conhecimento que favoreçam a resolução de problemas em seu território.

6. Trabalho e Projeto de Vida – Ficar ou sair do campo: Compreender a diversidade de saberes e vivências culturais e o mundo do trabalho para realizar escolhas alinhadas ao seu projeto de vida de maneira autônoma e crítica, com liberdade e responsabilidade, que lhe servirão de base para escolher entre permanecer ou sair do campo.

7. Argumentação: Formular, negociar e defender sua visão de mundo, ideias e decisões comuns com base nos direitos humanos, na consciência socioambiental, no consumo responsável e na ética, de modo a valorizar os conhecimentos e saberes construídos no seu grupo social.

8. Identidade Campesina: Conhecer a trajetória de lutas dos povos do campo e reconhecer- se enquanto homem e mulher do campo e sujeitos de direitos para proteger seu território de vivências e de construção da vida.

9. Desenvolvimento Sustentável: Desenvolver conhecimentos socioambientais e reconhecer a necessidade de produzir de maneira sustentável no sentido de contribuir com a manutenção adequada dos recursos naturais.

10. Responsabilidade com seu ambiente e cidadania: Tomar decisões com princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e democráticos, favorecendo todos os membros da comunidade e o cuidado com seu ambiente.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem as práticas centradas nas experiências, nas interações e nas brincadeiras, possibilitando que a criança se desenvolva e amplie suas potencialidades, construindo significados e descobertas.

Art. 16. O RCMQ, embasado na BNCC e no DRCB, considera que a criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças.

Art. 17. O planejamento do Professor na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos campos de experiência descritos nos documentos orientadores (BNCC, DCBR e RCMQ) e expressar a intencionalidade pedagógica na prática diária, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças.

Art. 18. Devem ser assegurados os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;

IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



Art. 19. Na etapa da educação infantil, além dos direitos de aprendizagem tem como foco os eixos interações e brincadeira que reafirma as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil/2009, pois compreendem a criança por inteiro (corpo, mente e emoções) os quais estão estruturados nos currículos em campos de experiências.

§ 1º. Os cinco campos de experiências, referidos no caput do artigo, constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

§ 2º. Os campos de experiências são percursos intencionalmente pensados, que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes e proporcionam vivências em situações significativas, superando a ideia de planejar aulas ou atividades, que engessam a possibilidade da construção de sentidos pessoais e coletivos, limitando o surgimento do novo, do autêntico e do inusitado.

§ 3º. A estruturação curricular da etapa da Educação Infantil por meio dos direitos essenciais de aprendizagem e desenvolvimento, organizados em campos de experiências, por meio das interações e brincadeira, deve ser entendida como forma de fortalecer a Educação Infantil com uma identidade própria, evitando ser compreendida como uma antecipação da disciplinarização própria do Ensino Fundamental.

Art. 20. As propostas pedagógicas da educação infantil devem incorporar os princípios:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único: Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, já os direitos de se expressar e de participar derivam dos princípios políticos, enquanto que os direitos de brincar e de explorar contemplam os princípios estéticos.

Art. 21. A sistematização da aprendizagem e desenvolvimento das crianças da Educação Infantil dar-se-á através da elaboração de portfólio individual semestral, a ser concebido numa ação contínua de observação, escuta e registro.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, terá como objetivo a formação básica do cidadão, conforme aponta o art. 32 da LDB.

Art. 23. O RCMQuixabeira, no que se refere ao Ensino Fundamental, além de considerar as habilidades específicas da BNCC e DCRB, também relaciona as habilidades referentes ao contexto local, elencadas e definidas no momento da construção coletiva do mesmo.

Art. 24. Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem dar continuidade às experiências vividas na Educação Infantil aprofundando os conhecimentos, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências de forma a ampliar as relações com o mundo e desenvolvendo atitude ativa na construção do conhecimento.

Art. 25. No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter foco na alfabetização, proporcionando aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabético, a compreensão da leitura e da escrita de acordo com faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Parágrafo Único: O processo de alfabetização dos alunos deve ser consolidado no terceiro ano, não passível de interrupção.

Art. 26. Os currículos escolares, em conformidade com os PPPs, elaborados a partir do RCMQ, devem assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens, ao longo da Educação Básica garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição no processo entre:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



- a) Família/escola;
- b) Educação Infantil/Ensino Fundamental;
- c) Entre os 09 anos do Ensino Fundamental;
- d) Anos iniciais/Anos Finais do Ensino Fundamental;
- e) Anos Finais/Ensino Médio;

Art. 27. As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 28. Na estrutura do Ensino Fundamental apresenta-se organizada por áreas de conhecimento serão organizadas nos seus respectivos componentes curriculares a saber:

- I. Área de Linguagens - Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Educação Física; Língua Inglesa, Redação e Arte
- II. Área de Matemática: - Componente Curricular: Matemática
- III. Área de Ciências da Natureza: - Componentes Curriculares: Ciências;
- IV. Área de Ciências Humanas: - Componentes Curriculares: História; Geografia
- V. Área de Ensino Religioso: - Componente Curricular: Ensino Religioso.

§ 1º. Os componentes Curriculares de Língua Inglesa e Redação, serão desenvolvidas nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

Art. 29. O currículo do Ensino Fundamental deverá ser desenvolvido com base nas habilidades e competências estabelecidas para cada Área do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, que são:

I. Linguagens:

- 1. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais.
- 2. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.
- 3. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos e à cooperação.

4. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo.

5. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas.

6. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar por meio das diferentes linguagens e mídias, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

1. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, e é uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho.

2. Desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo.

3. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções.

4. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar,

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes.

5. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados.

6. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas, e dados).

7. Desenvolver e/ou discutir projetos que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

8. Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III. Ciências da Natureza:

1. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de forma a exercitar o respeito à diferença em uma sociedade plural e promover os direitos humanos.

2. Analisar o mundo social, cultural e digital e o meio técnico-científico-informacional com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo.

3. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de modo a participar efetivamente das dinâmicas da vida social.

4. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com



investigação das Ciências Humanas, promovendo o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

5. Comparar eventos ocorridos simultaneamente no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço e em espaços variados.

6. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental, exercitando a responsabilidade e o protagonismo voltados para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

7. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal relacionado a localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

IV: Ciências Humanas:

1. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano, e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico.

2. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

3. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza.

4. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho.

5. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com



confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza.

6. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

7. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

8. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

V. Ensino Religioso:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.

2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.

3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.

4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.

5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.

6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



Art. 30. A avaliação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental ocorrerá nas dimensões: prognóstica, formativa, somativa ou cumulativa em consonância com as seguintes orientações do Referencial Curricular Municipal de Quixabeira:

§ 1º Do 1º ao 3º ano adotará o Relatório individual com os objetivos de aprendizagem que trazem orientações sobre os direitos que devem ser garantidos em cada ano do ciclo e no 3º ano e serão representadas pelas letras I, A e C que remetem aos verbos introduzir, aprofundar e consolidar.

I - (Introduzir): mobilizar as crianças para que iniciem, formalmente, a relação com os conhecimentos referentes aos objetivos a ele associados;

A - (Ampliar): mobilizar as crianças para expandir esta relação;

C - (Consolidar): mobilizar as crianças para sistematizar conhecimentos no processo de aprendizagem.

§ 2º Do 4º ao 9º ano a avaliação terá enfoque processual, em que se respeita o ritmo de cada realidade e ocorrerá em duas dimensões: quantitativa, em que se avalia os saberes sistematizados e qualitativa: em que se avalia o envolvimento e a caminhada de estudo, com a seguinte distribuição quantitativa:

1ª AVALIAÇÃO	2ª AVALIAÇÃO	3ª AVALIAÇÃO	RECUPERAÇÃO
3,0	3,0	4,0	5,0
Sugestões: I – Atividades escritas. II – Produção de texto. III – Seminários	Projeto temático da unidade – Produção em grupo e orientada pelo professor.	Qualitativa I – Participação em trabalho individual e em grupo. II - Pontualidade/ assiduidade. II – Criatividade. III – Atitudes e interesses pelo estudo. IV – Aplicação e avanço na aprendizagem.	Recuperação da verificação 1 e 2.

§ 3º A média adotada pela Rede Municipal de Ensino para aprovação do aluno do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental é de 5,0 (cinco) pontos por componente curricular com 03 (três) unidades anuais.

Art. 31. Fica instituída a Avaliação **APROVA QUIXABEIRA** como instrumento

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



de avaliação interna o qual serão realizadas no início e no final de cada ano letivo.

DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 32. A parte diversificada do currículo, conforme o disposto no Art. 26 da LDB se constitui como dimensão que enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo de aspectos regionais e locais representativos da sociedade, da cultura, da economia e das identidades territoriais.

Parágrafo Único: A complementação da BNCC pela parte diversificada exigirá, dos sistemas de ensino e das instituições escolares, a articulação necessária para possibilitar a sintonia com os interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local - e suas características geoambientais e socioambientais, bem como com a sociedade, a história, a cultura, a economia e, ainda, com o horizonte das expectativas dos estudantes, perpassando o currículo na sua integralidade.

Art. 33. Os temas integradores são contemplados nos componentes curriculares através de objetivos de aprendizagem (Educação Infantil) e habilidades (Ensino Fundamental) que contribuem para o desenvolvimento das competências.

Art. 34. Os temas integradores devem dialogar com a realidade local nos aspectos social, histórico e cultural, evitando a fragmentação e abordagens descontextualizadas.

Parágrafo Único: A rede ou instituições escolares podem estruturar unidades curriculares na organização do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com opções para um ou mais tema integrador.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35. As Mantenedoras envidarão esforços para a oferta de formação continuada que permita aos professores tomar a BNCC, o DCRB e RCMQ, como referência para a construção participativa, crítica e criativa do PPP e currículos escolares.

Art. 36. As formações terão caráter de reflexão sobre as práticas pedagógicas embasadas em referenciais teóricos e experiências significativas a fim de qualificar a ação pedagógica.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldeeducacao.qxb@gmail.com



Art. 37. As formações ofertadas deverão contemplar, além de outras temáticas relevantes ao contexto municipal, o disposto no Art. 13 da presente Resolução.

Art. 38. As Instituições Escolares também deverão realizar formações que contemplem as demandas locais, de modo a garantir a qualificação da ação pedagógica, observando o disposto no seu PPP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.

Art. 40. O ano letivo será organizado em três unidades letivas, com o início e o término fixados no Calendário Escolar, ou de acordo com a necessidade da unidade escolar, observando as peculiaridades locais e climáticas, com calendário escolar previamente aprovado pelo CME e fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41. A implementação da BNCC, do DRCB e do RCMQ acontecerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

§ 1º Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação pela Mantenedora e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

§ 2º A revisão dos referidos documentos deverá acontecer, impreterivelmente, no ano de 2020, observados os prazos e normas emitidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Art. 42. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 43. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Quixabeira - CMEQ, no

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com



âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art. 44. Fica fixado o prazo de 4 (quatro) anos para revisão do Referencial Curricular Municipal de Quixabeira - RCMQ a contar da data de sua homologação.

§ 1º Este processo dar-se-á em regime de colaboração entre as redes de ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 45. No prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, editará documento complementar contendo o RCMQ, de acordo com concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Quixabeira – BA, 20 de Maio de 2020.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em sessão on line via WhatsApp em 02 de junho de 2020.

Cons^a Edinalva Lopes Brito Rios
Cons^a Miriam Peixoto Oliveira
Cons^a Maria José Sousa
Cons^a Vilma Almeida Silva
Cons^o Nerivaldo Mendes da Cunha
Cons^a Iralde Sousa Rios
Cons^o Audirley Lopes da Silva
Cons^o Matheus Santos Carvalho
Cons^a Debora Rios Pereira
Cons^a Bianca Ferreira Santos
Cons^a Damares Gonçalves de Sousa

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA

Lei de Criação: 323 de junho de 2016

E-mail: sec.eduquixabeira@gmail.com

conselhomunicipaldecaducacao.qxb@gmail.com



Raimunda Sousa Lopes

Presidente do Conselho Municipal de Quixabeira

RESOLUÇÃO 01/2020 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABEIRA- CMEQ

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VVG0X6NMPEYKRYAXR46G+Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.